



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 014/86


Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de apreciação, o incluso Projeto de Lei de autoria deste - Executivo Municipal, dispondo sobre o reajuste dos vencimentos - dos servidores municipais, Ativos e Pensionistas.

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista as profundas alterações verificadas no Sistema Monetário Brasileiro, introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2283 de 27.02.86, retificado pelo Decreto-Lei 2284 de 10.03.86, e de acordo com as determinações de se corrigir os salários pelos índices fornecidos, e, após, congelar os mesmos pelo prazo de 01 (um) - ano à partir de 01 de março do corrente ano, verificamos a defasagem salarial que atinge os servidores desta Municipalidade, e, achamos por bem conceder reajuste superior ao índice fornecido, - apesar dos poucos recursos destinados à este Município, como valorização aos recursos humanos que exercem funções junto à esta Administração Pública.

Atenciosamente,


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 014/86

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os salários dos servidores municipais, ativos e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ES
TADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vis
ta o que dispõe a Legislação vigente,


Faço saber que a Câmara Municipal apro
va e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam reajustados os vencimen-
tos e salários, pensões e proventos, inclusive os vencimentos dos
ocupantes de cargos de provento em comissão, constantes dos ane -
xos I e II do Plano de Classificação de Cargos vigente, no porcen
tual de 100% (cem por cento).

Art.2º- Fica instituída a gratificação
de insalubridade a ser concedida aos servidores ocupantes dos car
gos de Gari I, II e III, do grupo ocupacional de atividade de lim
peza - Categorias Funcionais-Limpeza e Conservação - até o teto
percentual de 30% (trinta por cento), sôbre seus respectivos salá
rios.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor à
partir desta data, sendo seus efeitos financeiros retroativos à
1º de março do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa
Viagem, aos 21 de março de 1986.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 431, de 26 de março de 1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os salários dos Servidores municipais, ativos e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos e salários, pensões e proventos, inclusive os vencimentos dos ocupantes de cargos de provento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos vigente, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º- Fica instituída a gratificação de insalubridade a ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Grau I, II, e III, do grupo ocupacional de atividade de limpeza- Categorias Funcionais- Limpeza e Conservação - até o teto percentual de 30% (trinta por cento), sobre seus respectivos salários.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, sendo seus efeitos financeiros retroativos à 1º de março do corrente ano.

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem em 26 de março de 1986.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL